



PROCESSO 3.026-0/2014
ASSUNTO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E
ASSUNTOS FUNDIÁRIOS – SEAF DE MATO GROSSO
EMBARGANTE LUIZ CARLOS ALÉCIO
RELATOR CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN
ORIGINÁRIO MARQUES
RELATOR
RECURSAL CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL

DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração com efeitos modificativos, interposto pelo Sr. Luiz Carlos Alécio, então Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar, em face do Acórdão 180/2015-SC, que julgou irregulares as Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários no exercício de 2014, com recomendações e determinações.

É o relatório.

Decido.

Ressai dos autos que a decisão embargada foi da Relatoria da então Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen Marques quando em atuação nesta Relatoria.

Assim, não reconheço minha competência para processar e julgar os vertentes Embargos Declaratórios, haja vista que a Portaria 160/2015-TCE/MT, da Presidência deste Egrégio Tribunal, que me nomeou para desempenhar as funções de Conselheiro Interino, em face da vacância do cargo de Conselheiro declarada pelo Ato 163/2014, passou a ter efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016, data em que a decisão



embargada já havia sido proferida, na sessão do dia 27 de outubro de 2015, pela então Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen Marques.

Assim, nos termos dos artigos 276 e 144 do RITCMT c/c o art. 536 do Código de Processo Civil, entendo que a Relatora do Acórdão embargado é a competente para processar e julgar os vertentes Embargos de Declaração.

Ademais, tal declinação de competência está em consonância com os princípios do juiz natural e da identidade física do juiz, na medida em que a apreciação deste Recurso por julgador diverso daquele prolator da decisão embargada implicaria em rejuízo da causa, uma vez que o novo Relator teria de formar o seu próprio convencimento a respeito de todas as questões postas.

Na esteira deste entendimento, colaciono os seguintes julgados:

Ratifico os termos do despacho ora atacado e não vislumbro violação ao dispositivo constitucional invocado pela agravante (inciso LV do artigo 5º), uma vez que o não conhecimento dos embargos declaratórios foi ocasionado por equívoco da parte. De acordo com o artigo 536 do CPC os embargos declaratórios serão dirigidos ao juiz prolator da decisão que no caso dos autos é o relator. A oposição equivocada dos embargos declaratórios, como no presente caso, não dilata o prazo recursal. Agravo improvido. [TRT. Proc. nº TRT – 0094000-30.2009.5.06.0019, Órgão Julgador: 1ª Turma, Relator: Desembargador Federal do Trabalho Ivan de Souza Valença Alves – grifo nosso]

AGRAVOS DE INSTRUMENTO CONEXOS - DECISÃO PROFERIDA POR JUIZ SUBSTITUTO - RETRATAÇÃO PELO JUIZ TITULAR - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ - VINCULAÇÃO DO MAGISTRADO QUE JÁ COLHEU PROVA ORAL NO FEITO - NECESSIDADE DE OITIVA DE TESTEMUNHA A SER AFERIDA PELO MAGISTRADO QUE JULGARÁ A LIDE. É equivocada a retratação da Juíza titular de decisão dada pela substituta se a esta caberá sentenciar o feito, em atendimento ao princípio da identidade física do juiz, cabendo só a ela a avaliação acerca da necessidade de oitiva de testemunha. Segundo o princípio da identidade física do juiz, o magistrado que presidiu audiência, colhendo prova oral, fica vinculado ao processo, ainda que cesse a substituição, máxime se se encontra atuando perante o Juizado Especial da mesma comarca em que atuou em substituição. Estando a juíza que colheu a prova oral vinculada para julgar a lide, a ela cabe sopesar a necessidade da produção da prova testemunhal, vez que sendo ela a destinatária da prova pode determinar oitiva de testemunha que considere relevante à formação do seu convencimento. [TJMG, 2.0000.00.390573-1/000,



Relator: VIEIRA DE BRITO, Data de Julgamento: 23/04/2003, Data de Publicação: 07/05/2003) – grifo nosso]

Ante o exposto, **DECLINO DA COMPETÊNCIA e DETERMINO** a remessa dos autos ao Gabinete do Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen Marques para processar e julgar estes Embargos de Declaração.

Remetam-se os autos para a Gerência de Protocolo para que promova a retificação do registro da Relatoria deste feito, fazendo contar como Relatora a Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen Marques.

Após, ao Gabinete da Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen Marques.

Cuiabá, 02 de Fevereiro de 2016.

(assinatura digital)¹

Moisés Maciel
Conselheiro Interino
Relator

(Portaria 160/2015, DOC 769, de 15/12/2015)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

Gabinete do Conselheiro Interino Moisés Maciel/Tel. 3613-7546/email: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br